



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

LEI MUNICIPAL Nº. 2.228/17.

IBARAMA-RS, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A CESSÃO DO USO DOS BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IBARAMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito por prazo de no mínimo dez anos, um Padronizador de Sementes, um Classificador de Sementes, uma Balança Ensacadeira, um Medidor de Umidade, uma Máquina de Costura de Embalagem, uma Balança Industrial e uma Seladora para sacos plásticos de propriedade do Município, para a Associação dos Guardiões das Sementes Crioulas de Ibarama.

Art. 2º As despesas como manutenção dos bens móveis, bem como a deterioração dos mesmos, correrão a conta do cessionário.

Art. 3º O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO os bens móveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

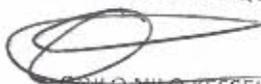
Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização dos bens públicos cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de suas destinações, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se os bens ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos onze dias do mês de Setembro de 2017.


ANDRÉ CARLOS DA CAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



OSILO NILO KESSELER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDIÕES DAS SEMENTES CRIOULAS DE IBARAMA.

O Município de Ibarama, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio Bridi, 523, Ibarama, regularmente inscrita no CNPJ nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal André Carlos Da Cas, brasileiro, maior, casado, portador do CPF sob nº 659.157.200-72, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CEDENTE, de outro lado a Associação dos Guardiões das Sementes Crioulas de Ibarama, representada pelo Sr. Jaci Ferreira Prestes, doravante denominada CESSIONÁRIA, com amparo nas normas da Lei Municipal nº. xxx, de xxx, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso dos Bens Móveis Públicos, sujeitando-se as normas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a cessão de uso um Padronizador de Sementes, um Classificador de Sementes, uma Balança Ensacadeira, um Medidor de Umidade, uma Máquina de Costura de Embalagem, uma Balança Industrial e uma Seladora para sacos plásticos de propriedade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os bens móveis especificados na cláusula primeira serão utilizados exclusivamente pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, a título gratuito e por prazo de no mínimo dez anos e prorrogáveis pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA:

I- Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) as despesas como manutenção dos bens móveis, bem como a deterioração dos mesmos;
- b) utilizar os bens móveis única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada sua finalidade;
- c) não transferir ou ceder, no todo ou em parte a terceiros o bem durante sua vigência, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula;
- d) realizar as reformas necessárias ao perfeito funcionamento dos bens móveis;
- f) não realizar alterações nos bens móveis, sem autorização expressa do CEDENTE;

II- Constituem obrigações do CEDENTE:

- a) entregar ao CESSIONÁRIO dos bens móveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA QUINTA:

O CEDENTE poderá revogar este termo a qualquer tempo se os bens móveis não estiverem sendo utilizados nos seus devidos fins, sem gerar direito a indenização a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Constitui cláusula de resolução expressa, após notificação formal, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando os bens móveis imediatamente ao Município, sem qualquer indenização a CESSIONÁRIA seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA:

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, a apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDRI.

CLÁUSULA NONA:

Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito as leis federais, estaduais e municipais, referentes a utilização dos bens móveis cedidos.

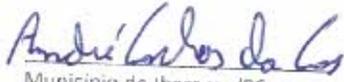
.....
AA

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/RS, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso dos bens móveis públicos, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso dos Bens Móveis Públicos em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Ibarama, XXX.


Município de Ibarama/RS
Cedente

Associação dos Guardiões das Sementes Crioulas de Ibarama
Cessionário

Testemunhas:
